



# **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1705/2025**

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Institui, no Município de São Joaquim da Barra, a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Causa Animal”, a ser realizada anualmente no mês de abril, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, a “Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Causa Animal”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, em alusão ao Abril Laranja, mês nacional de prevenção à crueldade contra animais.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Defesa da Causa Animal terá como objetivo:

- I – promover a conscientização da população sobre a importância do respeito e da proteção aos animais;
- II – incentivar ações de combate aos maus-tratos e à crueldade animal;
- III – divulgar práticas de guarda responsável e adoção consciente;
- IV – fomentar a integração da comunidade com as políticas públicas municipais de proteção animal.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I – palestras, seminários, workshops e atividades educativas em escolas, universidades e espaços públicos, com participação de médicos veterinários do município;
- II – campanhas de divulgação sobre a prevenção da crueldade e promoção do bem-estar animal;
- III – visita guiada ao Canil Municipal e demais estruturas de acolhimento de animais;
- IV – feiras de adoção de animais em parceria com entidades protetoras, ONGs e voluntários;
- V – mutirões de vacinação, vermifugação e orientação veterinária básica, conforme disponibilidade da rede pública de saúde animal;
- VI – eventos culturais e educativos que reforcem a conscientização da causa animal.

Art. 4º A partir do mês de abril, deverão ser realizadas, mensalmente, nas escolas municipais, palestras educativas abordando o tema “Cuidado com os Animais”, visando conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do respeito à vida animal.



# **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: [secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Website: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)

---

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de proteção animal, clínicas e profissionais da medicina veterinária, instituições de ensino e demais órgãos públicos, a fim de viabilizar a execução das atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 02 de outubro de 2025.

**Ricardo Borges Schmidt**  
**Presidente**

PROJETO DE LEI Nº 0104/2025